

9 — É atribuído guião à FEB e flâmula às companhias que a integram, de acordo com os modelos e condições de uso aprovados pelo presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

10 — Os planos de operações, de equipamento e de fardamento são aprovados pelo director nacional de Bombeiros, sob proposta do comandante da FEB, ouvido o Comando Nacional de Operações de Socorro.

11 — A Direcção Nacional de Recursos de Protecção Civil assegura o suporte logístico e administrativo da FEB.

12 — O mapa de pessoal da FEB compreende um total de 270 elementos. Qualquer alteração ao mapa de pessoal da FEB deverá ser objecto de despacho de aprovação do Secretário de Estado da Protecção Civil.

13 — É revogado o despacho n.º 22 396/2007, de 6 de Agosto, do Secretário de Estado da Protecção Civil, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007.

15 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.

201939176

**Despacho n.º 14547/2009**

A valorização da segurança rodoviária e a consequente diminuição da sinistralidade são objectivos centrais do programa do Governo.

Assumindo a redução em 50% do número de vítimas mortais e de feridos graves até 2009, o Governo faz conjugar as políticas de formação, sensibilização, prevenção e fiscalização, as quais, agregadas a um enorme investimento nas infra-estruturas rodoviárias, permitirão o cumprimento das metas traçadas.

O Fundo de Garantia Automóvel (FGA) tem disponibilizado importantes recursos financeiros para fins de prevenção e segurança rodoviárias que devem ser cada vez melhor utilizados e rentabilizados.

Estes recursos resultam da aplicação de uma percentagem sobre o montante total dos prémios comerciais de todos os contratos de seguro automóvel processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações, nos termos do artigo 58.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, devendo ser distribuídos de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 59.º do mesmo diploma legal.

Importa, pois, definir de forma adequada e eficiente a aplicação das verbas recebidas do FGA, relativas ao ano de 2008.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do despacho n.º 5282/2008, de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, com referência ao meu despacho n.º 32 655/2008, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2008, determina-se o seguinte:

1 — A contribuição do Fundo de Garantia Automóvel (FGA), referente ao ano de 2008, resultante da aplicação da percentagem legal sobre o montante total dos prémios comerciais dos contratos de seguro automóvel, a que se refere a alínea d) do artigo 59.º, conjugada com a alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, é atribuída do seguinte modo:

a) À Polícia de Segurança Pública, o montante de € 1 503 831 para, no âmbito de protocolo a celebrar com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, co-financiar acções e actividades, incluindo de fiscalização, sensibilização e formação no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias, bem como a aquisição de materiais didácticos e equipamentos informáticos, electrónicos ou outros, destinados ao mesmo fim;

b) À Guarda Nacional Republicana, o montante de € 1 353 832 para, no âmbito de protocolo a celebrar com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, co-financiar acções e actividades, incluindo de fiscalização, sensibilização e formação no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias, bem como a aquisição de materiais didácticos e equipamentos informáticos, electrónicos ou outros, destinados ao mesmo fim.

16 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.

201934778

Secretaria-Geral

**Despacho n.º 14548/2009**

Por despacho de 13 de Fevereiro de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Alice Fernanda Basílio Almeida Costa Leal, Assistente Administrativa Especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 anos, com início em 1 de

Março de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

17 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.  
201939062

**Polícia de Segurança Pública**

Direcção Nacional

Departamento de Recursos Humanos

**Despacho (extracto) n.º 14549/2009****Subdelegação de competências**

1 — Nos termos dos art. 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 29 779/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Intendente *Ismael Pereira Gaspar Jorge*, Subdirector do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, a competência para a prática dos seguinte actos:

1.1 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.2 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.3 — Autorizar o início das férias;

1.4 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.5 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500, no âmbito deste estabelecimento de ensino, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos duas entidades, sempre que o respectivo valor seja superior a €5 000;

1.6 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito deste estabelecimento de ensino;

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo n.º 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas no número anterior, até à publicação do presente despacho.

2 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Paulo Jorge Valente Gomes*.  
201936843

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

**Despacho n.º 14550/2009**

Ao abrigo da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração do D.L. n.º 105/2007, de 3 de Abril e para os efeitos do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro, exonero, a seu pedido, a Técnica Superior, *Teresa Maria Sacadura Maia de Carvalho Gomes Semblano*, do cargo de secretária do meu gabinete, cumprindo-me evidenciar e agradecer o empenho, dedicação e colaboração que demonstrou durante o tempo que exerceu o cargo.

A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 11 de Maio de 2009

11 de Maio de 2009. — A Presidente, *Teresa Fidélis*.

201934348

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

**Despacho n.º 14551/2009**

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento Aparthotel da Praia dos Moinhos, de 4 estrelas, a instalar em Alcochete, de que é requerente a sociedade Construções Ponte Pedrinha, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento:

Decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Aparthotel da Praia dos Moinhos, de 4 estrelas, a instalar em Alcochete, de que é requerente a sociedade Construções Ponte Pedrinha, L.ª

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio em 36 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a atribuição da utilidade turística a título prévio fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel-apartamento com a categoria de 4 estrelas;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística atribuída a título prévio, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

25 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301858695

## Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

### Édito n.º 321/2009

#### Processo 171/11.7/1453

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Loures, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea a 10 kV, LA 1049, com 1070 m, com origem no PT LRS-D-0009 e término no PT LRS-D-0029, sita na freguesia de Bucelas, concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

19 de Maio de 2009. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

301878434

### Édito n.º 322/2009

#### Processo 171/11.7/1450

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Loures, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea a 10 kV, LA 2077, com 1512 m, com origem no apoio n.º 31 e término no apoio n.º 39 da referida linha, sita na freguesia de Bucelas, concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

19 de Maio de 2009. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

301878223

### Édito n.º 323/2009

#### Processo 171/11.7/1451

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Loures, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea a 10 kV, LA 1066, com 1192 m, com origem no apoio n.º 16 da LA 1049 e término no PT LRS-D-0433, sita na freguesia de Bucelas, concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

19 de Maio de 2009. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

301878134

### Édito n.º 324/2009

#### Processo n.º 171/11.7/1452

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, tel. 21/4729500, e na secretaria da Câmara Municipal de Loures, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Lisboa, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da linha aérea a 10 kV, LA 1064, com 198 m, com origem no apoio n.º 28 da LA 1005 e término no PT LRS-C-0087, sita na freguesia de Bucelas, concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

19 de Maio de 2009. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*.

301878491

### Édito n.º 325/2009

#### Processo 171/11.5/744

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Cascais, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Mista a 10 kV, LAS 1762/R04, com 152 m, com origem no apoio n.º 10 da LAS 1762 e término no PTS 8179, sita em Carrascal de Manique, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.